



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 640 /2013/GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas preceituadas pelas Resoluções nºs 168/2004, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs. 169/2005, 285/2008, 287/2008, 307/2009, 347/2010 e 358/2010, 361/2010 e 444/2013, do CONTRAN e Portaria nº 808/2011, do DENATRAN c/c o Decreto Estadual nº 8010, de 02 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação de candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e da segurança de todos os usuários do trânsito;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da implantação dos novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º - ESTABELECE as diretrizes para o credenciamento e certificação de instituições que atuarão como Centro de Formação de Condutores, tendo como atividade exclusiva o ensino teórico técnico e/ou prática de direção veicular, visando a formação e atualização de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, da atualização para renovação da CNH, adição de mudança de categoria e reabilitação de condutores.

§ 1º – Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os CFC's terão a seguinte classificação:

I - “A” - ensino teórico-técnico;



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

II - "B" - ensino prático de direção; e

III - "AB" - ensino teórico-técnico e de prática de direção.

§ 2º – Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado e credenciado para tal.

Art. 2º – O processo de credenciamento do CFC "A", "AB" e "B" iniciar-se-á via edital público, devendo este DETRAN/GO preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I – convocação dos interessados por meio da imprensa oficial, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

II – regulamentação da sistemática a ser adotada;

III – fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, dos sócios proprietários, conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO;

IV – certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residem os sócios-proprietários;

V – certidão negativa do registro de Distribuição e de Execuções Criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio e residência dos sócios-proprietários;

VI – certidão negativa em nome do CFC e dos sócios-proprietários expedida pelos Cartórios de Protestos e Distribuições Cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), do local de domicílio e residência dos sócios-proprietários;

VII - fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da Entidade, devidamente registrados e atualizados (contrato social e posteriores alterações, com capital social compatível com os investimentos, acompanhado da certidão simplificada e atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e/ou estatuto com a ata de eleição da diretoria);

VIII – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da Entidade credenciada, demonstrando situações regulares, no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, através da certidão negativa de débito – CND e certificado de regularidade de situação, perante o FGTS expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade;

IX - cartão do CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal;

X - declaração do(s) sócio(s)-proprietário(s) do CFC de que irá dispor de:

a) infraestrutura física conforme exigência desta Portaria e de normas vigentes;

b) recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

c) veículos de aprendizagem e simulador de direção veicular, conforme exigência desta Portaria;

d) recursos humanos exigidos nesta Portaria, listados nominalmente com a devida titulação.

XI - relação nominal do pessoal administrativo, que trabalha na Entidade registrada, com as respectivas funções e vinculação empregatícia, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade e residência;

XII - declaração do horário disponível para atendimento.

Art. 3º - Cumpridas as exigências do Artigo 2º e seus incisos, o requerente será convocado para que, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a vistoria técnica pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás:

I - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II - cópia da planta baixa do imóvel, assinado por profissional habilitado e inscrito no CREA;

III - cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

IV - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

V - relação do (s) proprietário (s);

VI - comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

VII - apresentação da frota dos veículos identificados conforme Artigo 154, do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas por este DETRAN/GO, com os respectivos certificados de segurança veicular – CSV, referentes à alteração de duplo comando de freios e embreagem, para autorização da mudança de categoria;

VIII - laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizado por esta Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;

IX - apresentar equipamentos e programas de informática, compatíveis com as necessidades do Sistema do DETRAN/GO;

X - declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas regulamentadoras, que forem editadas e, que cumprirá a legislação de trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à formação de condutores de veículos automotores;

XI - prova de quitação das obrigações eleitorais e militares dos sócios-proprietários, diretores e dos instrutores de trânsito;

XII - documento único de arrecadação – DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao alvará de credenciamento/registro no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

XIII - fotocópias dos comprovantes de escolaridade de 3º grau completo, registrados no MEC, para diretor-geral e diretor de ensino, e de 2º grau completo, para os instrutores de trânsito, bem como dos respectivos certificados de conclusão, dos cursos específicos de diretor- geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito, acompanhados dos documentos originais, para conferência e autenticação, por servidor da Gerência de Credenciamento e Controle, devidamente identificado, através de carimbo e assinatura, o qual deverá apor o carimbo de “confere com o original”, nas referidas fotocópias;

XIV - fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO) e da CNH do diretor-geral e diretor de ensino, comprovando ser habilitado pelo menos na categoria “B”, no mínimo há 02 (dois) anos;

XV – comprovação via consulta ao Sistema, de que os diretores não cometeram nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 60 (sessenta) dias;

XVI - não ter sofrido penalidade de cassação da CNH e não estar cumprindo penalidade de suspensão de CNH;

XVII - certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, podendo ser emitida eletronicamente, após a comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual.

§ 1º - O processo de credenciamento do CFC, após a instrução, será analisado pela Gerência de Credenciamento e Controle, a fim de confirmar se a documentação apresentada atende às normas da presente Portaria.

§ 2º - Será aceita a certidão positiva, originária de ação inerente a processo em tramitação, no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da certidão narrativa, atualizada.

§ 3º – A Gerência de Formação de Condutores de Veículos, somente averbará Certificados de conclusão dos cursos específicos de diretor-geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito, emitidos por Entidades, devidamente, regularizadas, no(s) órgão(s) ou entidades executivo(s) de trânsito do(s) Estado(s) ou do Distrito Federal e no DENATRAN, com a apresentação do certificado original, após a comprovação de sua autenticidade, mediante consulta à instituição expedidora.

§ 4º - A pontuação e suspensão da CNH, para efeito de impedimento de credenciamento, bem como de sua renovação, será considerada até a data da efetiva homologação.

§ 5º – Será aceita certidão positiva da Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, referente a processo administrativo em tramitação na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, cuja conclusão ainda não tenha sido julgada pelo Presidente da Autarquia, desde que as punições registradas não tenham caracterizada a contumácia.

Art. 4º – O credenciamento das Instituições e Entidades referidas no *caput* deste artigo é intransferível e inegociável, renovável e específico para cada endereço, conforme estabelecido pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, vedada a transferência de Município.



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

§ 1º – A autorização de funcionamento do CFC é concedida a título precário, não importando em qualquer ônus para o DETRAN/GO e estará condicionada aos interesses da administração pública.

§ 2º – A transferência de endereço do CFC, dentro do mesmo Município, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento à Presidência do DETRAN/GO e somente poderá ser realizada, após autorização expressa do dirigente da Autarquia, obedecendo as demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º – É vedada a todos os CFC's credenciados a transferência de responsabilidade, delegação de atribuições ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 5º – A alteração contratual da Entidade, nos casos de sucessão hereditária, por falecimento, bem como em razão da saída voluntária de um dos sócios, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento, e, autorizada pela Presidência do DETRAN/GO.

§ 1º – No caso de saída voluntária de um dos sócios, não será admitido o ingresso de novo sócio, sendo permitido, apenas, em caso de sucessão hereditária, por falecimento.

§ 2º – O ingresso de novo sócio, em caso de sucessão hereditária por falecimento deverá ser realizado, após a conclusão do inventário, mediante a apresentação do Formal de Partilha, no original, ou fotocópia autenticada pelo Cartório competente, desde que, inicialmente, haja interesse do DETRAN/GO em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento pelo interesse da administração pública.

§ 3º – Havendo interesse do DETRAN/GO, o ingresso do novo sócio pela sucessão hereditária por falecimento, deverá atender as exigências e requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º, desta Portaria.

Art. 6º – Proibir o credenciamento de CFC que tenha em sua composição societária agente público federal, estadual ou municipal, despachantes, sócios-proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas, empresas de fabricantes de placas, ECV's, credenciadas pelo DETRAN/GO e integrantes de empresas autorizadas pelo DENATRAN e DETRAN/GO, para ministrar cursos de formação de instrutor de trânsito, diretor geral e diretor de ensino.

§ 1º – Será permitido somente 01 (um) credenciamento por pessoa física ou jurídica.

§ 2º – Poderá integrar o quadro societário do CFC, o cônjuge e parentes de primeiro grau, ficando vedada a sua participação em outro quadro do mesmo ou de outro segmento previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CLASSIFICAÇÃO “A”

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 7º - Além dos documentos discriminados no art. 2º e seus incisos e art. 3º e seus incisos serão também exigidos para o CFC "A" ou "AB":

I - fotocópia do certificado de instrutor de trânsito teórico/técnico e/ou de prática de direção veicular, emitido por Entidade devidamente regularizada no(s) órgão(s) e entidade (s) executivo(s) de trânsito(s) do(s) Estado(s) e do Distrito Federal e no DENATRAN, na área em que pretende atuar, acompanhada do original, a fim de ser aposto o carimbo de "confere com o original" por servidor da Gerência de Credenciamento e Controle, o qual deverá ser identificado através de sua assinatura e carimbo de identificação;

II - certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros e alvará da Prefeitura Municipal, para prédio escolar;

III - curriculum vitae dos diretores e instrutores de trânsito;

IV - relatório de vistoria das instalações, dos equipamentos, do material técnico/didático, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança;

V - modelo padrão dos certificados dos cursos teórico técnico e prático de direção veicular, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/GO.

VI - proposta de currículo dos cursos oferecidos pela Entidade;

VII - fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO,) e da CNH dos instrutores de trânsito teórico/técnico e de prática de direção veicular, comprovando ser habilitado, no mínimo, há 01 (um) ano na categoria "D", 02 (dois) anos na categoria "A" e 01 (um) ano na categoria "E", se pretender ministrar aulas práticas nestas categorias.

Parágrafo único - Em caso de registro do CFC "AB" será solicitado, também, a apresentação de relatório de vistoria dos veículos destinados à aprendizagem e adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente, expedido pela Gerência de Fiscalização e Segurança, bem como fotocópias do(s) Certificado(s) de Registro de Veículo(s) - CRV's e do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento(s) de Veículos - CRLV's, exercício atualizado, em cujos documentos deverão constar no campo "Observações" o número do Certificado de Segurança Veicular- CSV.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES DOS CFC's "A" e "AB"

Art. 8º - As dependências dos CFC's - "A" e "AB" devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto, higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes e, ter, ainda, ambiente físico com



ventilação ou climatização, iluminação e isolamento acústico adequado, estando sujeitas aos seguintes requisitos mínimos de:

I – infraestrutura física:

- a) 01 (uma) sala de recepção e espera;
- b) 01 (uma) sala destinada à administração conjunta das diretorias geral e de ensino;
- c) 01 (uma) sala destinada à secretaria;
- d) instalações sanitárias para cada sexo, também, adaptadas aos portadores de necessidades especiais, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;
- e) armários para arquivos, localizados em ambiente específico, para a guarda, organização e segurança da documentação escolar, inclusive com Sistema de tranca;
- f) sala específica para aula teórica, climatizada, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor, vedada a utilização de qualquer outro ambiente externo ao do CFC, para a aplicação do referido curso;
- g) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo Município;
- h) fachada do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, contendo a expressão “Centro de Formação de Condutores” ou a sigla “CFC”, com letras de, no mínimo, 30 (trinta) cm de altura, de fácil visibilidade;
- i) infraestrutura tecnológica para conexão com o Sistema informatizado do DETRAN/GO, com a pré-disposição das exigências e especificações para adequação de controles de segurança das aulas teóricas nos cursos teórico-técnico.

Parágrafo único – As instalações do CFC, além dos requisitos exigidos neste artigo, devem atender as normas da legislação municipal pertinente e estar adaptadas às exigências legais de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

II – Recursos Didático-pedagógicos:

- a) 01 (um) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m, permitindo o uso de quadro magnético ou digital;
- b) 01 (um) painel de sinalização gráfica (banner) ou digital, contendo a sinalização de trânsito;

7



DETRAN-GO



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

c) 01 (um) retro-projetor e/ou projetor multimídia (datashow);

d) 01 (um) aparelho de DVD e TV de, no mínimo, 29";

e) material para simulação de tamanho compatível com a dimensão do campo visual da sala de aula, de primeiros socorros, inclusive dorso;

f) material didático ilustrativo (livros, apostilas, transparências, material áudio-visual etc), para cada disciplina a ser ministrada, sendo vedado o uso de manual de perguntas e respostas, como material didático;

g) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

h) manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

§ 1º – As informações do candidato/conductor poderão ser apresentadas no Sistema informatizado, desde que contenha as informações mínimas de dados exigidos pelo DETRAN/GO.

§ 2º - A documentação do candidato, bem como o material técnico/didático do CFC deverão ser guardados/arquivados, em armários ou arquivos fechados, com Sistema de tranca.

Art. 9º - Toda a edificação do CFC deverá ser em alvenaria, permitindo outro tipo de material, apenas nas divisões das dependências internas, exceto as salas de aula, cujas dependências deverão ser contínuas.

§ 1º – As dependências físicas do CFC deverão ter uso exclusivo para o seu fim.

§ 2º – Qualquer alteração a ser feita nas instalações internas do CFC credenciado deve ser previamente solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento à Gerência de Credenciamento e Controle.

§ 3º – Após autorização e conclusão das mudanças será realizada vistoria no local, a fim de confirmar a regularidade das alterações.

Art. 10 - A utilização de dependências, em conjunto, para administração e aplicação dos cursos de formação teórico/técnica para candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, será permitida aos CFC's, nos casos de cooperativas registradas com o mesmo CNPJ, desde que devidamente autorizada pelo Presidente do DETRAN/GO e cumpridas às exigências do art. 8º, seus incisos e suas alíneas e art. 9º e § 1º, desta Portaria.

§ 1º – Fica vedada a permanência de candidato de curso diferente, na mesma sala de aula de aplicação do curso de formação teórico técnica.

§ 2º – Na hipótese de utilização de dependências, em conjunto, para aplicação do curso de formação teórico-técnica, os CFC's associados indicarão um representante pela certificação.

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art 11 - A documentação do Centro de Formação de Condutores Classificação "A" compreende:

I - pasta destinada à guarda do contrato social e/ou ato de constituição da Entidade e suas respectivas alterações;

II - certificado de credenciamento expedido pelo DETRAN/GO, o qual deverá estar fixado na recepção do CFC, em local visível;

III - pasta individual de candidatos/conductor, contendo:

a - requerimento de matrícula;

b - ficha de dados pessoais contendo: carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO,) do candidato/conductor;

c - contrato de prestação de serviços, contendo o início do processo e a data de conclusão do mesmo, bem como a declaração de recebimento de 01 (uma) via por parte do candidato/conductor;

d - nota fiscal de serviços, relativa ao serviço prestado pelo CFC;

e - ficha de registro das atividades diárias;

f - requerimento de transferência do candidato/conductor, quando houver.

IV - pastas individuais para diretores, instrutores de trânsito e pessoal administrativo, para arquivo, entre outros, especialmente, dos seguintes documentos:

a - ficha de dados pessoais (curriculum vitae);

b - fotocópias autenticadas da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conforme norma estabelecida pelo DETRAN/GO);

c - fotocópias das CNH's dos diretores e instrutores de trânsito;

d - fotocópias dos certificados de qualificação profissional e atualização dos diretores e instrutores de trânsito.

V - ficha de registro de inscrição do candidato/conductor ou cadastro, via Sistema informatizado;

VI - livro de ata para reuniões;

VII - livro de termo de fiscalização;

VIII - livro de registro dos certificados do curso teórico/técnico;



